



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 024/2023

Teresina (PI), 4 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei que: ***“Institui a ‘Campanha Permanente contra o Assédio no Transporte Coletivo’, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”***.

RAZÕES DO VETO

De início, ressalto que as campanhas contra o assédio popularizaram o termo e se tornou comum confundir os crimes de ***“importunação sexual”*** com ***“assédio sexual”***. Destaco, aqui, que a principal diferença entre os dois crimes é o tipo de pena e as circunstâncias em que eles ocorrem.

A ***importunação sexual*** contra as mulheres nos transportes coletivos é de extrema preocupação perante a população, afinal, pesquisa sobre a experiência das mulheres no transporte público de Teresina, realizada em 2020, apontou que 38% das mulheres disseram ter sofrido importunação sexual e 6,9% foram vítimas de violência sexual ou tentativa.

A pesquisa destacou, ainda, que o medo de ser vítima de violência sexual está entre os principais desafios apontados pelas mulheres usuárias do transporte público, o que revela a necessidade de intensificar ações de prevenção e enfrentamento no âmbito do Município.

Enfatizo que o enfrentamento à violência contra as mulheres no transporte coletivo é de extrema importância, no entanto, cumpre registrar, também, que ***já existe Lei Municipal – de autoria dessa Casa Legislativa –, e sancionada em 2019 (Lei nº 5.403, de 25.06.2019), que instituiu a “Campanha de Prevenção e Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo” no âmbito do Município de Teresina, cujos “objetivos” são bem semelhantes ao proposto no Projeto de Lei ora vetado:***

“Art. 1º Fica instituída a ‘Campanha de Prevenção e Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo’, com os seguintes objetivos:

- I - alertar sobre o alto número de casos de importunação sexual nos veículos do transporte coletivo;*
- II - coibir a importunação sexual nos veículos do transporte coletivo;*
- III - estimular denúncias de importunação sexual por parte da vítima; e*
- IV - conscientizar a população e a tripulação dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.”*

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

A “**importunação sexual**” trata de crime mais grave e, portanto, com pena mais severa, que vai de 1 a 5 anos, conforme art. 215-A, do Código Penal brasileiro, que também condena a prática do ato libidinoso (que tem objetivo de satisfação sexual) na presença de alguém, sem sua autorização:

“Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)”

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).”

Já o “**assédio sexual**” exige que o criminoso use sua condição de ocupar cargo hierarquicamente superior ao da vítima, no local de trabalho de ambos, com objetivo de constrangê-la a lhe conceder vantagem sexual, com uma pena prevista de 1 a 2 anos de prisão, podendo ser aumentada em até 1/3, caso a vítima seja menor de 18 anos, conforme disposto no art. 216-A, do Código Penal brasileiro:

“Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)”

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)”

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009).”

Em suma “o crime de *assédio sexual* está previsto no Código Penal (art. 216-A, CP, com pena de 1 a 2 anos). Esse crime pressupõe a existência de uma relação laboral entre o agente e a vítima, em que o agente usa a hierarquia ou ascendência de seu cargo, emprego ou função com a finalidade de obter a vantagem sexual (um beijo, contato físico, sair com a vítima, etc). Caso a conduta tenha sido praticada nas ruas, nos meios de transporte ou outros contextos, o crime será outro: *importunação sexual* ou *estupro de vulnerável* (se a vítima não puder oferecer resistência)”.

Ademais, caso essa Casa Legislativa tenha interesse em apresentar um novo Projeto de Lei, alterando e atualizando a Lei Municipal já existente (Lei nº 5.403, de 25.06.2019), com as observações acima apresentadas, não haverá objeção, por parte da Prefeitura de Teresina, no tocante à sanção.

Ante a fundamentação acima aduzida estas, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que levam a vetar totalmente o Projeto em referência, e, embasado nestas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina



Of. Leg. nº. 0492/2023

Teresina (PI), 25 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito Municipal de Teresina
Palácio da Cidade

Assunto: - Projeto de Lei nº 138/2023 (encaminhamento)

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 138/2023 que **“Institui a “CAMPANHA PERMANENTE CONTRA O ASSÉDIO NO TRANSPORTE COLETIVO”, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”**, de autoria do vereador Edilberto Borges “Dudu” (PT).

Cumpre-me ressaltar, por oportuno, que o referido Projeto de Lei teve a sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, ficando o mesmo no aguardo de decisão sobre a sua respectiva sanção.

Sem mais para o momento, coloco o Poder Legislativo Municipal a sua inteira disposição.

Respeitosamente,

Ver. **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

RECEBI
Em, 17/07/2023
maeseu
PRATÓRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

W. hs 30 mt